



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Suprima-se os §§ 1º e 2º do artigo 26 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 26 atribui à “*autoridade competente regulamentar os casos em que a realização ou auditoria da avaliação de impacto será necessariamente conduzida por profissional ou equipe de profissionais externos aos agentes de inteligência artificial*”.

O § 2º, por sua vez, define que “*caberá às agências e órgãos reguladores setoriais regulamentar os critérios estabelecidos no § 1º, se o sistema de IA for relativo ao mercado regulado de sua competência, respeitadas as regras gerais emitidas pela autoridade competente*”.

Tais dispositivos obrigam as empresas a contratarem consultoria externa, aumentando os custos em demasia e sem necessidade, eis que as empresas já possuem equipe especializada.

Se aprovada, a disposição pode violar o segredo comercial e industrial e as equipes externas podem não ter conhecimentos técnicos sobre o sistema que está sendo desenvolvido. A empresa é que tem esse conhecimento.



Se aprovada, a disposição poderá violar o sigilo comercial e industrial, além de que as equipes externas podem carecer de conhecimentos técnicos específicos sobre o sistema em desenvolvimento.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**

